



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 853/2021

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a oferecer Pagamento por Serviços Ambientais – PSA para as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN localizadas no Município de Mauá da Serra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ **APROVOU**, E EU, PREFEITO **SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer Pagamento por Serviços Ambientais – PSA para as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN localizadas no Município de Mauá da Serra.

Art. 2º. O PSA poderá ser oferecido às seguintes Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN localizadas no Município de Mauá da Serra:

- I – RPPN Monte Sinai;
- II – RPPN Serra do Cadeado;
- III – RPPN Serra do Cadeado I.

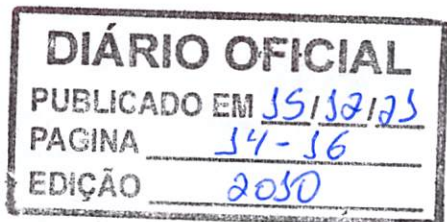
Art. 3º. O PSA será implantado, coordenado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Ambiental, que, de forma isolada ou em conjunto, poderão baixar diretrizes e normas para o exato cumprimento da presente lei.

Art. 4º. O PSA observará os seguintes requisitos:

- I – Apresentação, a cada exercício, de Plano de Trabalho e Aplicação pela RPPN;
- II – Aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Ambiental.
- III – Formalização de Contrato de Pagamento por Serviços Ambientais;
- IV – Repasse financeiro à RPPN apurado, nos termos do anexo único desta Lei;
- V – Apresentação, a cada exercício, de prestação de contas ao Município de Mauá da Serra, até o dia 31 de março do ano subsequente, e, se necessário, ao Tribunal de Contas do Paraná e ao Instituto Água e Terra – IAT;
- VI – Apreciação da prestação de contas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Ambiental, no prazo de 60 dias após apresentação, sob pena de aprovação tácita.

Art. 5º. O Plano de Trabalho e Aplicação deverá cumprir as seguintes exigências:

- I – Descrição das ações, atividades, projetos ou serviços a serem executados e metas a serem atingidas;
- II – Previsão de receitas e despesas a serem realizadas;
- III – Forma de execução das ações, atividades, projetos ou serviços e de cumprimento das metas a eles atreladas.



Handwritten mark



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 6º. O Contrato de Pagamento por Serviços Ambientais conterà, no mínimo, as seguintes cláusulas:

I – Direitos e obrigações da RPPN, incluídas as ações de manutenção, de recuperação e de melhoria ambiental do ecossistema por ela assumidas, bem como os critérios e os indicadores da qualidade dos serviços ambientais prestados;

II – Direitos e obrigações do Município de Mauá da Serra, incluídos as formas, as condições e os prazos de realização da fiscalização e do monitoramento;

III – Condições de acesso, pelo Poder Público, à área objeto do contrato e aos dados relativos às ações de manutenção, de recuperação e de melhoria ambiental assumidas pela RPPN;

IV – Valor ou forma de apuração e prazo de pagamento da remuneração dos serviços ambientais prestados pela RPPN, incluídos despesas de administração, tributos e despesas fixas necessárias ao funcionamento da unidade de conservação;

Art. 7º. O Contrato de Pagamento por Serviços Ambientais será firmado com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP responsável pela gestão da RPPN.

Parágrafo único. É desnecessária a instauração de chamamento público ou procedimento similar.

Art. 8º. Os procedimentos previstos na presente lei não se aplicam na hipótese de a gestão da RPPN ter sido transferida ao Município de Mauá da Serra.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá firmar convênio ou parceria com o Instituto Água e Terra – IAT para fins de implantação e fiscalização do PSA.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2021.


Hermes Wichthoff
PRÉFEITO



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

ANEXO ÚNICO

FORMULA PARA APURAÇÃO DO REPASSE FINANCEIRO À RPPN

Valor líquido do ICMS Ecológico

Valor Bruto do ICMS Geral

(-) Desconto de 20 % (FUNDEB)

(=) ICMS Geral Líquido

(x) Fator Ambiental do Município

(=) ICMS Ecológico Bruto

(-) Desconto de 20 % (5% Educação e 15% Saúde)

(=) ICMS Ecológico Líquido

Repartição do ICMS Ecológico Líquido

50% Município de Mauá da Serra

50% Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN

Repartição para as Unidades de Conservação

Cota das RPPN's (ou 50% do ICMS Ecológico Líquido)

(x) Fator de Participação da RPPN

(=) Valor do Repasse à RPPN

Hw